



LEI N.º 9.199, DE 21 DE MAIO DE 2019

Altera a Lei 423/1955, que instituiu o Serviço Funerário Municipal, para delimitar a hipótese de gratuidade de funeral de doador de órgãos e prever sua divulgação nos locais que especifica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de abril de 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 423, de 18 de outubro de 1955, que instituiu o Serviço Funerário Municipal, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 1º. (...)

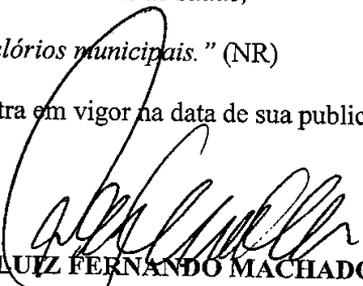
(...)

§ 4º. A gratuidade prevista no § 2º, a, restringe-se aos casos de doação efetuada e será divulgada mediante afixação de placas ou cartazes, de tamanho e com caracteres facilmente legíveis, nos acessos ou em áreas de atendimento ao público nos seguintes locais:

I – hospitais e demais unidades de saúde;

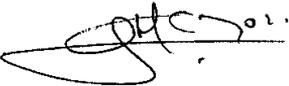
II – cemitérios e velórios municipais.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil